

**PARTE A****PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Despacho n.º 13780/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março, autorizo a entidade abaixo indicada a aceitar a seguinte condecoração:

Insignia da Ordem Estrela da Palestina

Ministro Plenipotenciário de 2.ª Classe Jorge Eduardo Perestrello Botelho Lobo de Mesquita.

28 de outubro de 2014. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

208217323

**PARTE C****PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Gabinete do Ministro da Presidência
e dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 13781/2014**Declaração de Utilidade Pública**

A Associação Alma de Coimbra, pessoa coletiva de direito privado n.º 507728440, com sede em Coimbra, vem desenvolvendo, desde agosto de 2006, relevantes atividades de interesse geral no âmbito da cultura, através da promoção da música coral e particularmente do fado de Coimbra. Nas digressões que leva a cabo em Portugal e no estrangeiro empenha-se em divulgar os poetas, os autores e os intérpretes nacionais ou de língua portuguesa. Tem trabalhos discográficos editados e a qualidade do seu projeto é publicamente reconhecida.

Coopera com diversas entidades e com a Administração local, nomeadamente com a Câmara Municipal de Coimbra, na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação DAJD/730/2014 do processo administrativo n.º 36/UP/2014 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, declaro a utilidade pública da Associação Alma de Coimbra, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

31 de outubro de 2014. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

208215411

Despacho n.º 13782/2014**Declaração de Utilidade Pública**

O Centro Popular de Trabalhadores de Sobral de Ceira, pessoa coletiva de direito privado n.º 502719869, com sede Sobral de Ceira, concelho de Coimbra, vem desenvolvendo, desde 1991, relevantes atividades da cultura e do desporto, especialmente através da sua secção de teatro e da secção de juventude. Possui boas infraestruturas para a promoção e apresentação de espetáculos e de eventos desportivos. Coopera com diversas entidades da Administração local, nomeadamente com a Câmara Municipal de Coimbra e com a Junta de Freguesia de Ceira, na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação DAJD/767/2014 do processo administrativo n.º 137/UP/2009 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, declaro a utilidade pública do Centro Popular de Trabalhadores de Sobral de Ceira, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

31 de outubro de 2014. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

208215452

Gabinete do Secretário de Estado
do Desporto e Juventude

Declaração n.º 197/2014

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, com alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2014 ao CLUBE ATLÉTICO MIRANDENSE, NIPC 501267603, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

30 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208214991

Secretaria-Geral**Aviso n.º 12697/2014**

Torna-se público para os devidos efeitos que por despacho do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares datado de 16 de setembro de 2014 foi concedida a Maria João Fortes de Matos Louro licença especial,